



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 2/2011-CD

Regulamenta a concessão de Bolsa de Capacitação Docente e Técnico Administrativo da UERN e o Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnico e revoga as Resoluções n.º 28/2007-CD e 20/2008-CD.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 29 de março de 2011,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 16 /2011, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 47/2010-CONSEPE, de 27 de outubro de 2010, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Resoluções 20/2008-CD e Resolução 28/2007-CD e à Resolução n.º 47/2010-CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar as Normas de Concessão da Bolsa de Capacitação Docente e Técnico Administrativo da UERN, e do Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnico Administrativo nos seguintes termos:

DAS NORMAS DE CONCESSÃO

DA BOLSA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UERN

Art. 1 - A Bolsa de Capacitação Docente e Técnico Administrativo da UERN visa a apoiar, financeiramente, servidores do quadro efetivo da instituição, cujo afastamento integral para a capacitação em nível de pós-graduação implique em mudança de domicílio.

Art. 2 - As modalidades de Bolsa de Capacitação Docente e Técnico Administrativo da UERN serão as seguintes:

I – bolsa de mestrado, para servidores com 40h ou DE

II – bolsa de doutorado, para servidores com 40h ou DE

Art. 3 - Os valores correspondentes à bolsa de mestrado e de doutorado, são os mesmos praticados pela CAPES no país.

Parágrafo único. A UERN não se compromete com a concessão das vantagens associadas às bolsas da CAPES.

Art. 4 - Os períodos de duração da Bolsa da UERN serão os seguintes:

I – 24 (vinte e quatro) meses, para a bolsa de mestrado;

II – 36 (trinta e seis) meses, para as bolsas de doutorado, podendo ser prorrogadas por até mais 12 (doze) meses.

Art. 5 - É vedada a acumulação de Bolsa da UERN com qualquer outro tipo de bolsa.

Parágrafo único. A desobediência ao presente artigo implicará o cancelamento da bolsa e consequente devolução, à UERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidos.

Art. 6 - O processo de concessão da Bolsa será conduzido por uma Comissão de Bolsa indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeada pelo Reitor.

§ 1 - A Comissão de Bolsa será composta por representantes de diferentes áreas de conhecimento e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, membro nato, que a presidirá.

§ 2 - O mandato dos membros da Comissão de Bolsa será de 2 (dois) anos, não lhes sendo permitida a recondução.

Art. 7 - A concessão da Bolsa será feita a partir das possibilidades financeiras da Instituição e, por igual, da colocação do candidato no ranking elaborado pela Comissão de Bolsa, conforme os critérios seguintes:

I – produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos para a concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, nas respectivas áreas de conhecimento;

II – conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;

III – atendimento às áreas de conhecimento, definidas, pelo departamento, como prioritárias;

IV – distância entre a UERN e a IES de destino do candidato;

V – tempo de permanência do candidato em curso sem bolsa.

§ 1 - Será elaborado um ranking para cada modalidade de Bolsa de Capacitação Docente e Técnico Administrativo da UERN.

§ 2 - O ranking será divulgado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, na página da UERN na internet.

§ 3 - O ranking será elaborado, anualmente, e terá vigência até 31 de dezembro do ano respectivo.

§ 4 - No caso de completo atendimento da demanda de bolsa, e de contar a UERN com recursos financeiros para atender a nova demanda, outro ranking poderá ser elaborado, com validade até 31 de dezembro do ano respectivo.

Art. 8 - Para a elaboração do ranking, pela Comissão de Bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos	0 - 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato.	3 - 7	5
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias.	2 - 5	4
IV – Distância entre a UERN e a sede do curso de pós-graduação de destino do candidato	3 - 5	8
V – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.	0 - 10	5

Art. 9 - O candidato à bolsa deverá fazer sua solicitação no Departamento de Capacitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, à disposição na página da UERN na internet, devidamente preenchido e assinado, apresentando anexo, no caso de servidores com 40 horas, declaração própria de não ter outro vínculo institucional.

Art. 10 - O docente ou técnico administrativo em capacitação em nível de mestrado que receber aprovação do departamento de lotação para ingresso no doutorado, e do Programa de Pós-Graduação sem a obtenção do título de mestrado, e estando beneficiado com bolsa de mestrado da UERN, passará a receber bolsa de doutorado.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o período total de usufruto das bolsas de mestrado e de doutorado não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11 - Para candidatar-se à bolsa de mestrado, os servidores deverão contar, quando da solicitação, pelo menos, mais 8 (oito) anos de efetivo exercício do cargo na UERN, até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, e em se tratando de bolsa de doutorado, pelo menos, mais 12 (doze) anos.

Art. 12 - O servidor beneficiado com Bolsa da UERN deverá dedicar-se, em tempo integral, às atividades relacionadas à capacitação.

Art. 13 - Poderá ser concedida, ao servidor beneficiado com Bolsa de Capacitação da UERN, autorização especial para se afastar da localidade onde realiza seu curso, a fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua dissertação, ou tese, observadas as seguintes normas:

I – o prazo máximo admitido para o afastamento será de 4 (quatro) a 6 (seis) meses para cursos de mestrado, e de 9 (nove) a 12 (doze) meses para cursos de doutorado;

II – a autorização do afastamento somente poderá ser concedida aos servidores que conte, após o seu retorno ao curso, pelo menos, mais 6 (seis) meses de vigência da bolsa;

III – a autorização de afastamento deverá ser fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

a) programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

b) parecer do orientador sobre a relevância da programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

IV – o período de afastamento será considerado como vigência regular da bolsa em curso;

V – a UERN não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do docente

VI – apresentar ao Departamento de Capacitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, o pedido de autorização de afastamento.

DAS NORMAS DO PLANO EMERGENCIAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 14 - O Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e pós Graduação, tem como objetivo auxiliar docentes e Técnicos Administrativos afastados da UERN para cursar pós-graduação *Stricto Sensu*, e que não foram contemplados com a bolsa.

§ 1 - Os valores dos auxílios serão concedidos conforme a tabela abaixo, sendo a concessão do auxílio a partir das possibilidades financeiras da instituição, e por igual da colocação do candidato no ranking geral de bolsa da UERN, elaborado pelo comitê de bolsa.

Categoria	Valor
1 – Doutorando que possui regime de trabalho de DE	R\$ 702,00
2 – Doutorando que possui regime de trabalho de (40h)	R\$ 797,00

3 – Mestrando que possui regime de trabalho de DE	R\$ 472,00
4 – Mestrando que possui regime de trabalho de (40h)	R\$ 542,00

§ 2 - O auxílio será concedido aos servidores pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36(trinta e seis) meses para o Doutorado, podendo ser prorrogado no caso de doutorado por até 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções de nº 28/2007-CD e Resolução nº 20/2008-CD demais disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 29 de março de 2011.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Reitor em exercício

Conselheiros:

Manoel Leite de Souza
Odermirton Firmino de Oliveira Filho
Jerônimo Tasso de Góis Rosado
José Mário Cabral Freire
Brígida Lima Batista Félix
Francisco Vicente Rodrigues